



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Escola de Engenharia
Programa de Pós-Graduação em Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Avenida Antônio Carlos, 6627 - 4º andar - 31270-901 - Belo Horizonte – BRASIL
Telefax: 55 (31) 3409-1882 - posgrad@desa.ufmg.br
<http://www.smarh.eng.ufmg.br>

RESOLUÇÃO 003/2022 DO PPG-SMARH

Retifica a Resolução PPG SMARHN.02/2021, que estabelece critérios para solicitação de prorrogação de prazo de vigência de bolsa justificada pelas restrições impostas pela pandemia da COVID-19.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos da UFMG (PPG SMARH), no uso de suas atribuições regulamentares, retifica a Resolução PPG SMARH N.02/2021:

RETIFICAÇÃO:

Onde se lê:

Art. 4º: O pedido de prorrogação de vigência da bolsa deverá ser realizado por meio da página eletrônica do PPG SMARH, em formulário específico, a ser preenchido pelo aluno bolsista. Os pedidos devem ser encaminhados ao Colegiado antes do término da vigência das bolsas, até as seguintes datas: até dia 30/11/2021 para bolsas com vencimento até fevereiro de 2022 ou dia 11/04/2022 para bolsas com vencimento até agosto de 2022. Os resultados dos julgamentos dos pedidos serão divulgados em dezembro de 2021 e maio 2022, segundo as datas de entrada dos pedidos.

Leia-se:

Art. 4º: O pedido de prorrogação de vigência da bolsa deverá ser realizado por meio da página eletrônica do PPG SMARH, em formulário específico, a ser preenchido pelo aluno bolsista. Os pedidos devem ser encaminhados ao Colegiado antes do término da vigência das bolsas, até as seguintes datas: até dia 30/11/2021 para bolsas com vencimento até fevereiro de 2022 ou dia **27/06/2022** para bolsas com vencimento até agosto de 2022. Os resultados dos julgamentos dos pedidos serão divulgados em dezembro de 2021 e **julho 2022**, segundo as datas de entrada dos pedidos.

Onde se lê:

Art. 5º: Ao aluno bolsista que tiver sua solicitação de prorrogação de vigência de bolsa deferida será concedida, automaticamente, a prorrogação do prazo de defesa por igual período.

Leia-se:

Art. 5º: Ao aluno bolsista que tiver sua solicitação de prorrogação de vigência de bolsa deferida será concedida, automaticamente, a prorrogação do prazo de defesa por igual período. **Ao aluno bolsista que tiver sua solicitação de prorrogação de vigência de bolsa deferida não é garantida a permanência da bolsa pela mesma agência de fomento da bolsa original.**

Belo Horizonte, 08 de junho de 2022.

Sony Cristina Rezende Borges de Lima
Coordenadora Programa de Pós-graduação em Saneamento,
Meio Ambiente e Recursos Hídricos da UFMG